

Curitiba/PR, 14 de junho de 2021.

A
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

OBdi LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.546.840/0001-29, com sede na Av. Vereador Toaldo Túlio, 227, Santa Felicidade, Curitiba-PR, neste ato representado por sua sócia Lisemary Simioni Bonfim, vem, respeitosamente à presença de V. Sra., apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 - LOTERJ**, pelas razões que, a seguir, passa a expor.

I – FATOS.

A - Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital deixa de exigir, nos documentos de habilitação, apresentação do Certificado de Registro no Exército Brasileiro, em nome da Licitante, outorgando a esta, licença para locação de veículos blindados.

O Certificado deve ser solicitado nesta fase, pois o serviço de locação de veículos blindados somente pode ser realizada por empresas locadoras devidamente certificadas pelo Exército Brasileiro.

A apresentação do certificado concedido pelo Exército Brasileiro é exigência normativa constante da Portaria nº 013 - D LOG, de 19 de agosto de 2002, que aprovou as Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND), conforme claramente definido em seu art. 7º, in verbis:

‘Art. 7º Fica autorizada a locação de veículos blindados por empresas registradas no Exército Brasileiro e para locatários previamente autorizados pela Secretaria de Segurança Pública onde está sediada a empresa locatária.’

8. A aludida portaria foi editada com fundamento no Decreto nº 3.665/2000, que deu nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Para melhor delimitar a matéria, trago o seguinte excerto desse Decreto:

‘Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército.

Parágrafo único. Dentre as atividades a que se refere este artigo destacam-se a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego dos produtos relacionados no Anexo I deste Regulamento.

(...)

Art. 4º Incumbe ao Exército baixar as normas de regulamentação técnica e administrativa para a fiscalização dos produtos controlados.’

9. Consultando o Anexo I do referido Decreto, destaco o nº de ordem 0460: blindagem balística.

Certificado de Registro do Exército conforme preconiza a PORTARIA Nº 94 - COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, em nome da empresa licitante, o qual confere à mesma autorização para o serviço de locação de veículos blindados.

Vejamos o que preceitua a legislação:

Art. 3º Para o exercício de atividades com blindagens balísticas e veículos automotores blindados, as pessoas jurídicas devem ser registradas no Exército, na forma da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017.

Parágrafo único. As atividades com blindagens balísticas e veículos automotores blindados são fabricação, importação, exportação, comércio, prestação de serviço de blindagem **e locação de veículo blindado**.

Art. 4º Os VAB abrangem as espécies automóvel, caminhonete, caminhoneta, ônibus, micro-ônibus e caminhão.

Art. 5º As blindagens balísticas tratadas nesta portaria restringem-se àquelas aplicáveis em veículos automotores, embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas e viaturas de órgãos de segurança e ordem pública (OSOP).

...”

O aludido Certificado refere-se especificamente ao LICITANTE e não ao veículo ou à empresa Blindadora, cujo registro de blindagem deverá ser apresentado no momento da entrega do veículo.

A obtenção deste certificado demora em torno de 120 (cento e vinte) dias pois necessita de avaliação do Corpo de Bombeiros e do Exército Brasileiro, e caso a empresa que venha a sagrar-se vitoriosa no certame não o possua, fará com que Ministério sofra com atraso na entrega dos veículos.

Isso posto, solicita que seja incluída a exigência da apresentação do Certificado de Registro no Exército Brasileiro, na fase de cadastro de sua proposta no site, tendo em vista ser pré-requisito indispensável para a locação de veículos blindados.

III – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de

a) constar no Edital a exigência de apresentação de Certificado de Registro no Exército em nome da Licitante referente ao serviço de Locação de veículos blindados, no momento da apresentação da documentação de habilitação.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Lisemary Simioni Bonfim

CPF 019.034.099-18



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

À Divisão de Licitação,

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-150162/000111/2021

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO (RP) BLINDADO, sem motorista e sem abastecimento, com franquias de quilometragem livre, para atendimento ao Presidente e ao Vice-Presidente da LOTERJ, de acordo com os prazos, condições e especificações constantes no Termo de Referência e anexos do Edital.*

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.**, com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pelos motivos que a seguir serão expostos e enfrentados.

I. Das Preliminares

A impugnação administrativa foi interposta, tempestivamente, pela empresa impugnante que encaminhou na data de 14/06/2021, via e-mail (epregao@loterj.rj.gov.br) a sua impugnação à Loterj, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

II. Das Alegações da Impugnação e Do Pedido

A empresa impugnante contesta, especificamente, omissão quanto a exigência de apresentação, na fase de habilitação, de certificado de registro no Exército Brasileiro, em nome da Licitante, outorgando a esta licença para locação de veículos blindados.

Ressalta que a apresentação do certificado concedido pelo Exército Brasileiro é exigência normativa constante da Portaria nº 013 - D LOG, de 19 de agosto de 2002, que aprovou as Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND).

Cita, ainda, a Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017, que no artigo terceiro e parágrafo único assim preconiza:

“Art. 3º Para o exercício de atividades com blindagens balísticas e veículos automotores blindados, as pessoas jurídicas devem ser registradas no Exército, na forma da Portaria nº 56-

COLOG, de 5 de junho de 2017.

Parágrafo único. As atividades com blindagens balísticas e veículos automotores blindados são fabricação, importação, exportação, comércio, prestação de serviço de blindagem e locação de veículo blindado”.

Assim, requer a empresa impugnante:

- a. constar no Edital a exigência de apresentação de Certificado de Registro no Exército em nome da Licitante referente ao serviço de Locação de veículos blindados, no momento da apresentação da documentação de habilitação.
- b. requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

III. Da Análise da Impugnação

A empresa impugnante sustenta que obtenção do aludido certificado demora em torno de 120 (cento e vinte) dias para a expedição, uma vez que depende de avaliação do Corpo de Bombeiros e do Exército Brasileiro, e caso a empresa vitoriosa não possua o certificado, o processo licitatório e prestação do serviço poderão sofrer atraso.

A mesma matéria foi objeto de Nota de Esclarecimento 1 no presente processo, quando do questionamento realizado pela própria impugnante:

Questionamento 7

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital deixa de exigir da licitante, nos documentos de habilitação, apresentação do Certificado de Registro no Exército Brasileiro, em nome da Licitante, outorgando a esta, licença para locar veículos blindados.

O Certificado deve ser solicitado nesta fase, pois o serviço de locação de veículos blindados somente pode ser realizada por empresas devidamente certificadas pelo Exército Brasileiro.

A apresentação do certificado concedido pelo Exército Brasileiro é exigência normativa constante da Portaria PORTARIA Nº 94 - COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, que aprovou as Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND), conforme claramente definido em seu art. 3º, in verbis:

Vejamos o que preceitua a legislação:

Art. 3º Para o exercício de atividades com blindagens balísticas e veículos automotores blindados, as pessoas jurídicas devem ser registradas no Exército, na forma da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017.

Parágrafo único. As atividades com blindagens balísticas e veículos automotores blindados são fabricação, importação, exportação, comércio, prestação de serviço de blindagem e locação de veículo blindado.

Art. 4º Os VAB abrangem as espécies automóvel, caminhonete, caminhoneta, ônibus, micro-ônibus e caminhão.

Art. 5º As blindagens balísticas tratadas nesta portaria restringem-se àquelas aplicáveis em veículos automotores, embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas e viaturas de órgãos de segurança e ordem pública (OSOP).

...”

Certificado de Registro do Exército conforme preconiza a PORTARIA Nº 94 - COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, em nome da empresa licitante, o qual confere à mesma autorização para o serviço de locação de veículos blindados.

O aludido Certificado refere-se especificamente ao LICITANTE e não ao veículo, cujo registro de blindagem e registro da empresa blindadora junto ao exército deverá ser apresentado no momento da entrega do veículo.

Cientes que a obtenção deste certificado é moroso, pois necessita de vistoria do Corpo de Bombeiros e autorização do Exército Brasileiro, e para que a LOTERJ não sofra com impugnações ao edital e com atrasos na entrega dos veículos sugerimos, que seja incluída a

exigência da apresentação do Certificado de Registro no Exército Brasileiro, no envelope de habilitação, tendo em vista ser pré-requisito indispensável para a locação de veículos blindados.

Diante do exposto questionamos se a LOTERJ tem conhecimento desta portaria e se alterará o Edital?

Resposta ao questionamento 7

Vide item 15.3 do Termo de Referência:

15.3 Juntamente com o veículo e seus documentos, deverão ser entregues no início do serviço os seguintes documentos:

- O Certificado de Registro de Blindagem, emitido pelo Exército Brasileiro.

Ademais, a empresa vencedora deverá respeitar a legislação em vigor

Assim, uma vez que a especificação do objeto do certame atende plenamente às necessidades da LOTERJ, e que toda e qualquer empresa que participe e eventualmente se sagre vencedora da Licitação **deverá respeitar de maneira integral a legislação vigente**, sendo certo que o cumprimento da legislação regente da matéria é inafastável e garante, por conseguinte, a isonomia entre os competidores, entendemos por manter inalterado o Edital PE 004/2021.

Importante frisar, por fim, que diversos outros procedimentos licitatórios de igual objeto, realizados por demais órgãos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, tais como DETRAN, DER, SEFAZ, foram realizados com termos semelhantes ao ora discutido, sem, contudo, deixarem de respeitar e exigir dos Licitantes a observância dos ditames legais.

IV. Da Decisão

Do exposto, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa **OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos acima expostos e em observância à legislação pertinente.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021.

Felipe Carvalho Rebelo da Silva

Diretor Administrativo

ID 5021432-2

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Carvalho Rebelo da Silva, Diretor**, em 15/06/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18234581** e o código CRC **9820E82D**.

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: